



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 0007/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 0111/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **AUTORIZADORA**, e de outro lado:

REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE XANXERÊ, pessoa jurídica, com sede a Rua Marechal Bormann, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 80.629.827/0001-06, neste ato representada pela **Sra. Jane Maria Von Dentz Wojeick**, portadora da Cédula de Identidade nº 991743 e inscrita no CPF nº 430.630.399-34 denominado para este instrumento particular simplesmente de **AUTORIZATÁRIA**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 Constitui objeto deste Edital a **concessão do uso transitório e exploração de espaço público a título precário para:**

- 1.1 Comercialização de **Alimentos, Bebidas e Brincadeiras Típicas** na Quermesse de São João (13 espaços);
- 1.2 O evento Quermesse de São João será realizado nos dias 24 e 25 de junho de 2023, das 14h às 22h, na Rua Rui Barbosa, Centro, entre a Praça Tiradentes e a Igreja Matriz na cidade Xanxerê-SC.

CLÁUSULA II - DO ESPAÇO

a) O espaço ora autorizado é destinado a Comercialização de **Brincadeiras Típicas** na Quermesse de São João.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

a) O contrato oriundo do processo terá vigência de 60 (sessenta) dias a constar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES

- a) É de responsabilidade do prestador de serviço acompanhar as informações no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como estar atento ao cronograma e as regras do edital.
- b) É de responsabilidade do credenciado a aquisição e organização de equipamentos, estrutura, recursos e materiais que julgar necessário para a realização das suas atividades.
- c) É de responsabilidade do prestador de serviço disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, ECAD, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do edital;
- d) Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado e assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- e) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Ser assíduo e pontual.
- g) Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados.
- i) É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para manipulação de alimentos.
- j) Toda infraestrutura necessária para o preparo e armazenamento dos alimentos, bebidas e brincadeiras é de inteira responsabilidade dos proponentes, tais como: coolers, mesas para apoio, etc.
- k) O transporte de materiais e a montagem de espaços fica a cargo dos proponentes.
- l) Os proponentes para espaços de brincadeiras típicas deverão ter todo o material necessário para a realização de brincadeira proposta;
- m) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado conforme descrito e caracterizado no objeto do edital, observando as exigências legais e higiênico- sanitárias pertinentes.
- n) Não suspender suas atividades durante o horário da Quermesse de São João sem previa e expressa autorização dos organizadores.
- o) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária, inclusive com disponibilização de lixeiras aos consumidores.
- p) No caso de alimentos e bebidas, o órgão deve ser responsável por dispor no mínimo 10(dez) mesas e 40(quarenta) cadeiras/banquetas para área de alimentação.
- q) Comunicar e apresentar declaração ao Departamento de Cultura em caso de desistência do espaço com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência à Quermesse de São João.
- r) Disponibilizar equipe suficiente para atender ao público.

CLÁUSULA V - DAS PROIBIÇÕES

- a) Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro
- b) É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.
- c) É proibido alienar, ceder, emprestar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido no todo ou em parte, sem a previa e expressa autorização bem como iniciar as atividades de comercialização no local sem a devida permissão.
- d) É proibido lançar na área ou nos arredores, lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar as normas urbanísticas e ambientais vigentes.
- e) É proibido a utilização de gás (GLP) na estrutura durante o evento.
 - i. será organizado um local adequado próximo ao evento para a produção de alimentos e bebidas que necessitam de fogão a gás. Nos demais casos, podem ser utilizados forno elétrico e micro-ondas nas tendas.
- f) É proibido comercializar outras bebidas alcoólicas e não alcoólicas não especificadas anteriormente.
- g) É proibido comercializar chope artesanal em barris, recipientes de vidro ou qualquer outro recipiente que não seja os copos (descartáveis ou reutilizáveis plásticos) de 350ml.
- h) Comercializar a bebida em valor superior a R\$ 12,00 o copo de 350ml.
- i) Comercializar bebidas alcoólicas aos menores.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

- a) O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:
- i. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
 - ii. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
- b) Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATARIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.
- c) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
- d) Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
- e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII - CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Cultura.

CLÁUSULA IX - DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ, SC para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue ao AUTORIZATÁRIO (a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Xanxerê/SC.

Xanxerê-SC, em 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

AUTORIZADORA

**REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE
AO CÂNCER DE XANXERÊ**

AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: